



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 02/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 140, de 08/12/11, que fixa as normas para a cooperação entre União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Município de Vila Nova do Sul

CNPJ: 94.444.189/0001-55

EMPREENDIMENTO: INSTALAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA

ENDEREÇO: RUA MODESTO PACHECO

MUNICÍPIO: Vila Nova do Sul – RS.

A promover a INSTALAÇÃO relativa à atividade de: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO

ÁREA: 2.590,00 M²

Com as condições e restrições:

1- Quanto ao empreendimento:

1.1- Esta Licença contempla: instalação de aterro, cortes, pista de rolamento com bloco intertravado

1.2- O empreendimento deverá atender a legislação vigente no que tange o projeto e fiscalização sob a responsabilidade técnica de Paulo Ricardo Zago Nogara , CREA 70065

1.3- A execução das obras de implantação deverá seguir os locais planejados, as especificações técnicas construtivas, bem como os procedimentos estabelecidos para a execução das ações, conforme o projeto técnico executivo da obra conforme supracitado na restrição 1.2;

1.4- É de responsabilidade do empreendedor a reconstituição do piso das ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência das obras, reformas ou manutenção de edificações.

1.5- Às obras de implantação de Pavimentação deverão evitar quaisquer conflitos e ou processos erosivos, alterações no fluxo de água subterrânea e em especial aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

processos naturais de drenagem de águas pluviais e neste caso submeter aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras;

1.6- Quanto às redes aéreas atentar para redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável;

2- Quanto à preservação e conservação ambiental:

2.1- Caso haja a necessidade de aterros para execução de terraplenagem, o material deverá ser oriundo de áreas devidamente licenciadas ou do próprio local e realizado por empresas devidamente licenciadas;

2.2- Deverão ser tomadas medidas de controle aos processos erosivos à luz das especificações preliminares apresentadas nos autos do projeto técnico sob responsabilidade do executor conforme item 1.2 desta licença;

2.3- É Vedada utilização de quaisquer composto e ou componente químico neste empreendimento/atividade.

2.4- Contêineres e ou caçambas metálicas utilizadas para recolhimento dos resíduos da construção civil deverão permanecer dentro dos limites da área de atuação. É responsabilidade do empreendedor evitar que nele seja feita a disposição de resíduos domiciliares e/ou perigosos. Em caso de colocação destes resíduos nos contêineres deverá ser feita a respectiva segregação;

2.5- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos serão encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

2.6- Quando necessário manejo de quaisquer espécie vegetal deverá obedecer ao que será estabelecido na legislação vigente quanto a apresentação e aprovação pelos órgãos competentes;

2.7- Nos casos de transplante e compensação florestal, deve ser apresentado mapa de localização destas espécies e local para onde serão transplantadas e área a ser feita a compensação;

2.8 -A vegetação nativa e todas as espécies protegidas e imunes ao corte, endêmicas ou ameaçadas de extinção devem ser preservadas, atendendo a legislação vigente;

2.9- Deverão ser preservadas áreas de locais de refúgio, alimentação ou reprodução da fauna nativa;

2.10- Os ruídos a serem gerados na instalação deverão ser de baixa intensidade e típicos de construção civil leve, fazendo-se sentir somente na vizinhança imediata. De modo geral, a implantação não deverá causar incômodos à população. Na implantação que é estritamente urbana, o empreendedor deverá atuar preventivamente para evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

incômodos comunitários causados por ruídos, iniciando pela localização adequada destes empreendimentos. Entretanto, caso haja qualquer tipo de incômodo e reclamações da população, os mesmos deverão ser atendidos e as fontes de ruído, os métodos construtivos e horários de trabalho ajustados para evitar o problema;

2.11- A instalação em zonas urbanas densamente habitadas os equipamentos devem gerar poluição sonora em pequena escala de modo a evitar conflitos de vizinhança, os quais deverão ser controlados na trajetória ou por substituição e/ou enclausuramento das fontes geradoras de ruídos;

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;

2- Cópia da Licença de Instalação;

3- Apresentar **DECLARAÇÃO** com informação conclusiva das extensões das redes de fibra óptica efetivamente, implantadas em metros (m), acompanhados dos arquivos em Kml do Google Earth.

4- Apresentar **Declaração acompanhada de laudo fotográfico e descritivo**, de que não houve conflito ambiental referente aos itens abaixo, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART:

a) pavimentação; b) calçamento; c) arborização/vegetação pública ou privada; d) canalização de água e esgoto; e) pavimentação

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 05/02/2025. Esta não autoriza qualquer tipo de intervenção/supressão na vegetação do local.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no Período de **05/02/2024 a 05/02/2025.**

Paulo Ricardo Zago Nogara
Licenciador Ambiental